

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

A N E X O
 (Anexo III da Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS				Em R\$
		A PARTIR DE 1º MAR 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JUL 2009	A PARTIR DE 1º JUL 2010	
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14	
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03	
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87	
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29	
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19	
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05	
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63	
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71	
Agente	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07	
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29	
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60	
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63	
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39	
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86	
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04	
	Inicial	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95	

EM nº 00225/2008/MP

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que *altera a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, no tocante ao subsídio dos Policiais Rodoviários Federais.*

2. A proposta se limita a alterar coluna do Anexo III da Lei nº 11.358, de 2006, no tocante aos valores remuneratórios devidos de julho a novembro de 2008.

3. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que a Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

4. Por outro lado, esclarecemos que não é aplicável à hipótese o disposto no art. 84, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, porque se trata de despesa a ser realizada exclusivamente no ano de 2008.

5. São essas, Senhor Presidente, as razões que me leva a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão